



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 3ª/2017 REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 – DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 07 de março de 2017, às nove horas, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Eduardo Sciarra, Elton Evandro Marafigo, Ezequias Moreira Rodrigues, Luiz Carlos Brum Ferreira, Marcia Carla Pereira Ribeiro, Michele Caputo Neto, Paulino Viapiana e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa.

3 – MESA DIRETORA:

MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

4 – ORDEM DO DIA:

- 4.1 – Apreciação de matérias previstas no inciso XVI do art. 21 do Estatuto Social;
- 4.2 – Apreciação de matérias previstas no inciso XVII do art. 21 do Estatuto Social;
- 4.3 – Apreciação de matérias previstas no inciso XIII do art. 21 do Estatuto Social;
- 4.4 – Apreciação de matérias previstas no inciso IV, *iii*, *iv* e *vi* do art. 21 do Estatuto Social;
- 4.5 – Apreciação de matérias previstas no inciso XX do art. 21 do Estatuto Social;
- 4.6 – Apreciação de matérias previstas no inciso XXIV do art. 21 do Estatuto Social

5 – DELIBERAÇÕES TOMADAS:

5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quórum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado.

5.2 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Retorno do TDS 100347. OBJETO: Homologação do Pregão Eletrônico nº 1640/2016 para contratação de serviços de vigilância monitorada em 672 localidades da Sanepar em todo Estado. Lote Único. Empresas que consultaram/retiraram o edital: 55. Empresas que apresentaram proposta: 04. Desconto: 3,80%. Prazo de Execução: 730 dias. Requisitante: USIA - Unidade de Serviço de Infraestrutura Administrativa. Empresa Vencedora: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., no valor de R\$ 20.170.000,00. Recurso: 309 - Próprios/Despesas. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Tendo em vista que este processo foi retirado de pauta na 2ª/2017 reunião ordinária do Conselho de Administração o Diretor Administrativo reapresenta o processo trazendo esclarecimentos e detalhes sobre os sistema de vigilância e segurança necessário para a Sanepar. Feitos os esclarecimentos pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração homologa o Pregão Eletrônico nº 1640/2016.**

TDS 105249. OBJETO: Orientação de voto relativo a aporte financeiro a título de adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC para a CS Bioenergia S.A. DESCRIÇÃO: Encaminhar ao Conselho de Administração da Sanepar, a proposta de orientação de voto e nomeação de representante da Sanepar na Assembleia a ser realizada no âmbito da CS BIOENERGIA S.A., conforme termos do inciso XIII artigo 21 do Estatuto Social da Sanepar, que tem por objetivo a realização de

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC no valor de R\$ 27.893.815,76, que representa uma obrigação para a Sanepar de R\$ 11.157.526,30, considerando sua participação societária de 40%, para fazer frente à liquidação antecipada da 1ª Emissão de Debêntures da referida Companhia. Processo instruído com Ofício da Cattalini Bioenergia Operação S.A. de 16/02/2017, Ofício nº 086/2017 de 17/02/2017 da CS BIOENERGIA S.A. e Parecer Técnico 001/2017-DF de 20/02/2017. **DELIBERAÇÃO DE REDIR:** O Relator esclareceu que a Cattalini Bioenergia Operação S.A., por meio do ofício datado de 16/02/2017, informou à CS Bioenergia estar preparada financeiramente e propôs a liquidação antecipada da 1ª emissão de debêntures da CS Bioenergia S.A. e que em 17/02/2017 a diretoria da CS Bioenergia S.A. enviou o ofício nº 086/2017 à Sanepar formalizando tal intenção de liquidação antecipada, além de questionar se haveria interesse na referida liquidação antecipada, por parte da Sanepar, operação da qual a CS Bioenergia informa ser favorável. O Relator esclareceu que os estudos realizados no âmbito da Diretoria Financeira da Sanepar apontam que a liquidação antecipada da emissão de debêntures proposta - tendo em vista que a taxa contratada é de CDI + 2,85% - representa economicidade para a Companhia, tendo em vista que: i) a Companhia possui recursos financeiros disponíveis para liquidação antecipada das debêntures; ii) os vencimentos das obrigações de pagamento de juros relativos a referido contrato, bem como a amortização dos 90% restantes, ocorrerão no atual exercício financeiro, sem que haja vantagem dado se tratar de serviço da dívida de curto prazo; iii) a liquidação antecipada permitirá a liberação de garantias dadas pela Sanepar na emissão de debêntures, na proporção de sua participação acionária, e que, embora não tenha custo financeiro para a Companhia, constitui uma obrigação adicional; iv) o custo da emissão de debêntures é de CDI + 2,85%, ou seja, de aproximadamente 122% do CDI, enquanto as atuais aplicações financeiras realizadas pela Sanepar possuem rendimento da ordem de 100% do CDI; e v) a liquidação antecipada deverá propiciar um ganho financeiro da ordem de R\$ 366 mil, sendo que deste valor a Sanepar terá um ganho proporcional a sua participação (de 40%), ou seja, R\$ 146 mil. Diante do exposto, após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, encaminha ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação a proposta no sentido que seja autorizada a antecipação pretendida, por meio da nomeação do representante da Companhia, a ser indicado pelo Diretor Presidente da Companhia, para representação perante a Assembleia Geral da CS Bioenergia S/A, a se realizar para o referido fim. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatório pelo Diretor Financeiro, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração, considerando a economicidade da operação ora apresentada, aprova a manifestação de voto nos moldes do proposto pela Diretoria Executiva da Sanepar, autorizando o representante desta Companhia, em Assembleia de Acionistas de CS Bioenergia S.A., a votar no sentido de que seja realizada a liquidação antecipada da 1ª emissão de debêntures de CS Bioenergia S.A., respeitado o limite de participação acionária da Sanepar, de 40%, na referida sociedade, bem como autoriza que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para a implementação do aqui aprovado.

TDS 104351. OBJETO: Deliberar sobre o pedido de Renovação de Prazo do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912254831 por um período de 365 (dias) contados de 21/03/2017 a 20/03/2018, firmado com a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, que tem por objeto a prestação de serviço de correio, coleta e entrega de malotes, mala direta e demais serviços, no valor de R\$ 2.918.977,02. Processo instruído com Ofício Correios nº 00658/2016-DR/PR de 26/12/2016, Parecer Técnico nº 20/2017-USIA de 08/02/2017, Ofício Correios nº 0072/2017-DR/PR de 14/02/2017, Informação nº 0199/2017-USAQ de 10/02/2016, Informação nº 278102/2016-USIA de 13/02/2017 e Parecer Jurídico nº 226/2017-DJ de 17/02/2017. Recursos: Próprios/Despesas/308 - Serviços de Comunicação e Transferência de Dados. **DELIBERAÇÃO DE REDIR:** O Diretor Administrativo solicitou a aprovação do Colegiado para a 2ª Renovação do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912254831, tendo em vista a necessidade de se dar continuidade à prestação de serviços de correio utilizados pelas diversas Unidades da empresa, lembrando que a Contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, em virtude do monopólio postal. Acrescentou ainda, que o valor de R\$ 2.918.977,02 está previsto no orçamento para o ano de 2017, segundo confirmação da Assessoria de Planejamento Econômico-Financeiro encaminhada à USIA, anexa ao processo. Diante do exposto, a Diretoria

Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida Renovação e encaminhou ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração ratifica a renovação do contrato nº 9912254831 nos moldes propostos pela Diretoria.**

5.3 – DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

TDS 104764. OBJETO: Autorização para a celebração de financiamentos e apresentação de garantias em contratos a serem firmados junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS, em atendimento a Instrução Normativa 14, de 30/05/2014. (Fase 2). DESCRIÇÃO: Deliberar sobre a celebração de financiamentos e apresentação de garantias em contratos a serem firmados junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS, em diversos municípios em que a SANEPAR mantém contrato de concessão/programa, cartas estas carreadas ao processo e que, visando a dar continuidade à efetivação dos Financiamentos e à Concessão de Garantias, competência essa adstrita ao Conselho de Administração da Sanepar, a partir de proposta da Diretoria. Processo Instruído com Resolução nº 2.827, do Banco Central do Brasil, Diário Oficial da União nº 103 de 02/06/2014, Correspondências SANEPAR/CEF, Informação 014/2017-DI de 02/02/2017. DELIBERAÇÃO DE REDIR: O Relator apresentou ao colegiado o processo de celebração de financiamentos e apresentação de garantias em contratos a serem firmados junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS, em diversos municípios em que a Sanepar mantém contrato de concessão/programa. Informou que ao longo dos últimos meses o Diretor de Investimentos tem emitido uma série de Cartas - Consulta de pré enquadramento de diversos investimentos aptos a serem enquadrados no programa. O Diretor esclareceu que os Investimentos em questão fazem parte do Plano Plurianual da Companhia como prioritários, bem como da Diretoria Financeira, no sentido de que há vantajosidade na tomada de referidos financiamentos diante do não comprometimento das margens de endividamento e da atratividade das taxas apresentadas. Informou ainda que o montante a ser contratado é de R\$ 80.421.956,24, sendo R\$ 74.815.695,96 financiados e de R\$ 5.606.260,26 de contrapartida da Sanepar, que está alocado num total de 13 Contratos de Financiamento, divididos da seguinte forma: I) 5 para Obras nos Sistemas de Abastecimento de Água; II) 7 para Obras nos Sistemas de Esgotamento Sanitário e III) 1 para Estudos e Projetos. Após debater o assunto, a Diretoria Colegiada, por unanimidade de votos, com fulcro no artigo 22 encaminha ao Comitê Técnico para recomendação e posterior envio ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação, da proposta no sentido de que seja autorizada a busca de referidos Financiamentos, bem como seja autorizada a concessão de garantias, nos moldes da Instrução Normativa nº 14 de 30/05/2014, atendidas as condições constantes da alínea a, do inciso I, do §1º, do art. 9º, da Resolução 2.827, do Banco Central do Brasil. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração aprova a celebração de financiamentos e apresentação de garantias em contratos a serem firmados junto à Caixa Econômica Federal para o Programa Saneamento Para Todos - Mutuários Públicos, nos moldes propostos pela Diretoria.**

TDS 103676. OBJETO: Processo de criação da UGP - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS. DESCRIÇÃO: Deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura organizacional para criação da UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS - UGP, ligada à Diretoria da Presidência, visando à implantação na Sanepar do Programa Paraná Bem Tratado no âmbito da cooperação financeira Brasil - Alemanha, com financiamento pelo banco alemão KfW Entwicklungsbank, a fim de atender às obrigações impostas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre as partes. Processo instruído com Parecer Técnico nº 01/2017-DI de 04 de janeiro de 2017 e seus anexos, Parecer Técnico Financeiro nº 02/2017 de 20 de fevereiro de 2017, Ofício nº 671/2015 de 29 de Outubro de 2015, Deliberação CCEE nº 062/2015. DELIBERAÇÃO DE REDIR: O Relator submeteu à Diretoria Executiva a proposta de alteração da estrutura organizacional para a criação da

Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP, ligada à Diretoria da Presidência, visando à implantação na Sanepar do Programa Paraná Bem Tratado no âmbito da cooperação financeira Brasil - Alemanha, com financiamento pelo banco alemão KfW Entwicklungsbank. Salientou que a formalização e a existência de uma área dedicada na estrutura da Companhia, visa a garantir a execução do Programa, condição obrigatória do contrato de financiamento em discussão e, também, tem como intuito atender à responsabilidade da Sanepar de preparação e de implementação do Programa com boas práticas técnicas e financeiras. O Relator esclareceu que a movimentação de pessoal não representará acréscimo no número de cargos ou funções gratificadas, os quais serão remanejados de outras áreas, procedimento permitido, independentemente de consulta e que consta da Deliberação da CCEE nº 62/2015. Após debater o assunto a Diretoria Executiva, aprovou por unanimidade de votos a criação da UGP - Unidade de Gerenciamento de Projetos, que deverá ser ligada à Diretoria de Investimentos, a qual será composta por até 5 empregados, sendo um gerente, dois assessores e dois agentes técnicos administrativos. Nestes termos o colegiado autorizou o encaminhamento ao Comitê Técnico e posteriormente ao Conselho de Administração da Sanepar - CAD para efetiva deliberação, nos termos do inciso “XX” do artigo 21, do Estatuto Social. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade e o parecer do Comitê Técnico, o Conselho de Administração aprova a criação da Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP nos moldes propostos pela Diretoria.**

Retorno do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC pelo Diretor Jurídico, consoante deliberado no Conselho de Administração em 18 de janeiro de 2017. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Diretor Jurídico apresentou, em conjunto com o Diretor de Investimentos, o processo de construção do regulamento na Companhia, bem como o conteúdo do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, e ainda a forma de implementação do referido regulamento. Aponta para o parecer jurídico específico sobre o regulamento que demonstra sua adequação à Lei 13.303/2016. Ante a exposição feita pelos Diretores acima mencionados, tendo havido recomendação favorável pelo Comitê Técnico, o Conselho de Administração aprova o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, passando a Sanepar a ser regulada no que tange a licitações e contratos pela Lei 13.303/2016 e determina que a Diretoria pratique todos os atos necessários para sua implementação, devendo haver ampla divulgação e publicidade do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC.**

TDS 105519. OBJETO: Apreciar e encaminhar para deliberação os seguintes documentos Anexos ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC: a) Tabela de Limite de Competência, b) Manual de Cadastro de Empresas – Materiais, c) Manual de Cadastro de Empresas – Obras e Serviços de Engenharia, d) Manual de Cadastro de Empresas – Serviços Administrativos, e) Manual de Contratações Diretas da SANEPAR, f) Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, g) Edital e Contrato Padrão para Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico para a Aquisição de Bens, h) Edital e Contrato Padrão para Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico para a Contratação de Serviços, i) Edital e Contrato Padrão para Licitação na Modalidade de Proposta Fechada para Contratação de Obras de Engenharia, j) Edital e Contrato Padrão para Licitação na Modalidade de Proposta Fechada, por Técnica e Preço, para Contratação de Projetos de Engenharia, e k) Edital e Contrato Padrão para Licitação na Modalidade de Proposta Fechada para Contratação de Serviços de Engenharia, com vistas a dar vigência à Lei nº 13.303/2016, no âmbito das licitações, convênios e contratos da SANEPAR. DESCRIÇÃO: Apreciar e encaminhar ao Comitê Técnico os documentos complementares ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC, a quem competirá, por orientação do Conselho de Administração, analisar e elaborar parecer circunstanciado visando subsidiar a deliberação a ser tomada pelo Conselho de Administração em sua próxima reunião, em atendimento ao disposto no art. 40, da Lei nº 13.303/2016, visando dar vigência à referido dispositivo legal no âmbito das licitações, convênios e contratos da SANEPAR. Documentos estes elaborados pelos membros da Comissão designada pela Resolução nº 277/2016-DP/DI/DA/DO/DC/DJ, prorrogada pela Resolução nº 309/2016-DP/DI/DA/DO/DC/DJ, que contou com a Consultoria e Pareceres do Prof. Dr. Edgar Guimarães, Doutor em Direito do Estado pela

PUC/SP. Processo Instruído com Nota Técnica Complementar ao Parecer Jurídico emitido pelo Consultor acima indicado, datado de 07 de fevereiro de 2017 e Parecer Circunstanciado da Comissão datado de 20 de janeiro de 2017. **DELIBERAÇÃO DA REDIR:** O Diretor de Investimentos e Presidente Comissão designada para a adequação da SANEPAR aos dispositivos constantes da Lei de Licitações, apresentou à Diretoria Colegiada, em complementação ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC outrora apreciado, os demais ANEXOS que farão parte integrante do mesmo, a saber: a) Tabela de Limite de Competência, b) Manual de Cadastro de Empresas – Materiais, c) Manual de Cadastro de Empresas – Obras e Serviços de Engenharia, d) Manual de Cadastro de Empresas – Serviços Administrativos, e) Manual de Contratações Diretas da SANEPAR, f) Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, g) Edital e Contrato Padrão para Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico para a Aquisição de Bens, h) Edital e Contrato Padrão para Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico para a Contratação de Serviços, i) Edital e Contrato Padrão para Licitação na Modalidade de Proposta Fechada para Contratação de Obras de Engenharia, j) Edital e Contrato Padrão para Licitação na Modalidade de Proposta Fechada, por Técnica e Preço, para Contratação de Projetos de Engenharia, e k) Edital e Contrato Padrão para Licitação na Modalidade de Proposta Fechada para Contratação de Serviços de Engenharia, com vistas a dar vigência à Lei nº 13.303/2016, no âmbito das licitações, convênios e contratos da SANEPAR. Informou, outrossim, que sob sua liderança, a Comissão designada, com a Consultoria do Prof. Dr. Edgar Guimarães, Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP, ex-Consultor Jurídico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Co-Autor da Obra “Lei das Estatais – Comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016” foram elaborados as Tabelas, Manuais e Minutas de Edital e Contrato. Acrescentou que, no que diz respeito às Minutas de Edital e Contrato, as mesmas foram objeto de Nota Técnica Complementar do aludido Parecerista nos seguintes termos: “... é possível afirmar que a versão final das 05 (cinco) minutas de editais-padrão foram elaboradas pela comissão de empregados constituída pela Sanepar e que lhes foram apresentadas, encontram-se devidamente amparadas em fundamentos que asseguram sua compatibilidade e adequação com os termos da Lei nº 13.303/16”. No que diz respeito à Tabela de Limite de Competência, ressaltou que a mesma observou os estritos termos das competências por matéria ou valor e delegações anteriormente vigentes, com exceção dos limites relativos a Contratações Diretas, os quais, nos estritos termos do art. 29, da Lei das Estatais, sugere-se a majoração para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Obras e Serviços de Engenharia, e para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os demais Serviços e Compras, com a fixação de correção anual pelo INCC e pelo IPCA, respectivamente, respeitando-se o disposto no § 3º, do aludido dispositivo legal. Outrossim, em relação aos diversos Manuais objetos de apreciação, informou que os mesmos retratam as novas disposições constantes do RILC em consonâncias com as rotinas administrativas, inclusive no que concerne cadastramento, gerenciamento, fiscalização e rotinas administrativas próprias da Sanepar para as Contratações Diretas, já adotadas pela empresa, adequando-os para a nova realidade, inclusive tendo sido proposta, a versão final do manual de gestão e fiscalização pelo Prof. Dr. Edgar Guimarães, com revisão final pela Comissão. Após amplo debate que resultou em adequações pontuais nos Anexos e no próprio RILC, ambos penderes de deliberação pelo Conselho de Administração da Sanepar, a Diretoria Colegiada determinou a remessa tanto do presente processo, com do TDS nº 103763 para Deliberação final do CAD, sugerindo que após a aprovação: i) seja delegada à REDIR a realização de alterações/adaptações pontuais nos Manuais, bem como nas Minutas de Edital e Contratos Padrão, observados os estritos limites legais; e ii) a vigência do RILC, ou seja, da aplicação integral do Título II, da Lei nº 13.303/16, no âmbito da SANEPAR ocorra a partir do dia 03 de abril de 2017 (inclusive), precedida de publicação no Diário Oficial e de ampla divulgação no sítio eletrônico mantido pela Companhia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. **O Diretor de Investimentos e o Diretor Jurídico, depois de apresentarem o conteúdo do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, ora aprovado por este Conselho, apresentaram os seus anexos. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Ante o teor da apresentação, visto o conteúdo e o alcance dos documentos em análise, tendo havido recomendação favorável pelo Comitê Técnico, o Conselho de Administração aprova o teor dos anexos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC (itens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k da deliberação da Redir acima transcrita). Do mesmo modo este Conselho de Administração delega à REDIR a realização de alterações/adaptações pontuais nos Manuais, bem como nas Minutas de Edital e**

Contratos Padrão, observados os estritos limites legais e que a vigência do RILC, ou seja, que a aplicação integral do Título II, da Lei nº 13.303/16, no âmbito da Sanepar, ocorra a partir do dia 03 de abril de 2017 (inclusive), precedida de publicação no Diário Oficial e de ampla divulgação no sítio eletrônico mantido pela Companhia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

5.4 – DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – ASSESSORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Dar ciência ao Conselho de Administração das renúncias apresentadas em 08 de fevereiro de 2017, dos seguintes Conselheiros: Carlos Fernando Horta Bretas; Matias Ezequiel Aron e Lucas Barbosa Rodrigues. **O Conselho de Administração toma ciência das renúncias apresentadas.**

Eleger o Vice Presidente do Conselho de Administração, consoante estabelece o artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, considerando a renúncia do Sr. Carlos Fernando Horta Bretas. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Considerando a renúncia do vice-presidente deste Conselho, bem como a norma contida no artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, este Colegiado elege, de forma unânime, como seu Vice-presidente o Sr. Luiz Carlos Brum Ferreira.**

Dar ciência aos Conselheiros sobre a implantação do Sistema de Reunião do Conselho de Administração - SRC. **A Assessora de Governança Corporativa dá ciência aos Conselheiros de que foi implantado um sistema de gestão das reuniões do Conselho de Administração incrementando assim a eficiência e gestão dos atos deste Colegiado, mormente no que tange à convocação de reuniões e à lavratura das respectivas atas. O Conselho ficou ciente do conteúdo da apresentação e aprova a implementação do sistema.**

5.5 – O Presidente do Conselho de Administração informa aos seus pares que recebeu ofício nº 04/2017 do Conselheiro Elton Marafigo pleiteando a reabertura dos programas de demissão voluntária e de aposentadoria incentivada. O Conselho deliberou que o ofício seja encaminhado à Diretoria da Sanepar para que esta avalie a proposta nele contida.

Curitiba, 07 de março de 2017.

Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário

Elton Evandro Marafigo
Conselheiro

Ezequias Moreira Rodrigues
Conselheiro

Eduardo Sciarra
Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Conselheira

Michele Caputo Neto
Conselheiro

Paulino Viapiana
Conselheiro